



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FEMERAID INTERNATIONAL BRASIL – RS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A FEMERAID INTERNATIONAL BRASIL – RS, sede humanitária na Praça dos Navegantes, nº41- Bairro Navegantes, Porto Alegre/ CEP 90240-160, fundada em 30 de novembro de 2020, com sede administrativa na Avenida Cavallhada 2370/617 Porto Alegre/ RS CEP 91740-000 é pessoa jurídica de direito privado, membro integrante da FEMERAID INTERNATIONAL, instituição humanitária sem fins lucrativos, registrada sob o número (DOS ID) 2801390, no Estado de New York/Usa, com sede no nº7 da Pulaski Street, Auburn, New York 13201, USA, e da qual recebeu autorização para usar o nome, imagem e logotipo e para operar sob os mesmos, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com finalidade humanitária, autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, constituída por tempo indeterminado e sem previsão de extinção.

Parágrafo Primeiro: FEMERAID INTERNATIONAL BRASIL - RS encontra-se aberta e é de livre associação para qualquer pessoa dentro a suas categorias que pretenda contribuir para a consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo: os associados possuem direitos distintos em suas categorias, mas somente terão direito à voto e a ser eleito para o Conselho de Administração se estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, dentre elas participação regular e efetiva nas atividades da instituição.

Parágrafo Terceiro: são obrigações do associado participação regular nas atividades da instituição e a observância deste Estatuto e todos e quaisquer outros regramentos instituídos pela Associação.

Art. 2º. A admissão de novos associados se dará através de requerimento à Diretoria, informando dados pessoais básicos e instruído com currículo profissional. A aceitação do requerimento será julgada pela Diretoria, de acordo com os requisitos previstos em regimento interno.

Art.3º. A Associação tem por finalidade:

- Promover a pessoa humana na sua integralidade, podendo exercer suas atividades em todo território nacional, contribuindo para a saúde física e mental e auxiliando as forças governamentais em situações de desastres, por meio de ações humanitárias e apoio operacional.
- Integrando a prática clínica, a educação e a pesquisa em todos as finalidades e objetivos.
- Promover e incentivar o bem-estar animal.
- Promover, proteção e defesa dos direitos e inclusão social-digital dos idosos
- Atendimento, assessoramento e defesa de direitos fundamentais, inerentes à pessoa, em especial, à Criança, ao Adolescente e suas Famílias.
- Promover o desenvolvimento econômico e social por meio de práticas desportivas como meio de promoção a assistência social, da educação, do esporte, da cultura e da arte.
- Promover a educação e qualificação profissional através de cursos livres, cursos profissionalizantes, formação e pós-graduações através de convênios ou iniciativa própria.
- A Gestão de contratos na administração pública.

Art. 4º. Na consecução de tais objetivos, a FEMERAID INTERNATIONAL BRASIL - RS poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, FEMERAID INTERNATIONAL BRASIL - RS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo regimento interno a ser instituído por comissão específica.

Parágrafo Único: Serão de constituição obrigatória a Comissão de Ética e a Comissão de Ouvidoria, a serem eleitas entre os membros do Conselho de Administração.





Art. 6º- A Associação poderá firmar convênios e contratos, inclusive com universidades e estabelecimentos de ensino e de saúde, podendo ainda participar de parcerias, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º. O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º. O patrimônio da FEMERAID INTERNATIONAL BRASIL - RS será composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- k) contribuição de seus associados.

Parágrafo Único: Os rendimentos da Associação somente poderão ser reinvestidos e/ou utilizados para a manutenção de seus objetivos

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Administrativo;
- d) Conselho Diretor Fiscal;

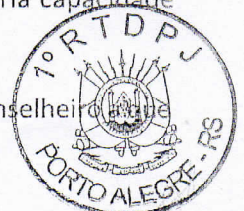
Art. 10. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por 18(dezoito) Conselheiros, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, exceto aqueles referidos no art. 11, "b" deste Estatuto, sendo obrigatório que todos atuem numa das áreas indicadas a seguir:

- a) Diretoria, composta de 04 (quatro) membros;
- b) Conselho de Administração, composto de 11 (onze) membros;
- c) Conselho Diretor Fiscal, composto de 03 (três) membros.

Parágrafo Único: é vedada a votação por procuração em qualquer reunião da Assembleia.

Art. 11. O Conselho de Administração será composto por:

- a) 02 (dois) membros natos representantes do Poder Público, eleitos dentre os associados da instituição;
- b) 03 (três) membros natos representantes de entidades da sociedade civil, correlatas à FEMERAID INTERNATIONAL BRASIL - RS, indicados pelos membros da Assembleia;
- c) 01 (um) membro eleito dentre os associados;
- d) 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 01 (um) membro eleito pelos funcionários da entidade.
- f) 01 (um) membro da FEMERAID INTERNATIONAL ou por este indicado, representado por Conselheiro da entidade.





for delegado tal incumbência pelo membro indicado através de procuração simples, que passará, portanto a ter direito a dois votos.

Parágrafo Primeiro: os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Segundo: o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos;

Parágrafo Terceiro: o Presidente da entidade pode e deve participar das assembleias, reuniões e todo e qualquer evento ligado a associação, mas não terá direito à voto. Será computado seu voto em caso de empate em votação do Conselho, para fins de desempate.

Parágrafo Quarto: o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto: os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem se necessário, solicitado e aprovado pela direção vigente.

Parágrafo Sexto: os conselheiros eleitos ou indicados devem renunciar ao assumirem funções remuneradas dentro da instituição, exceto ao que diz respeito à diretoria, caso esta venha a ser remunerada por sua função.

Parágrafo Sétimo: os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Oitavo: as reuniões e assembleias poderão ocorrer por meio de plataforma de vídeo conferência, sendo a votação, nesse caso, sempre de forma aberta e oral.

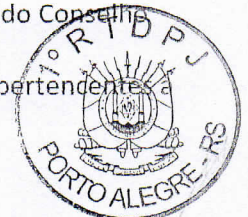
Art. 12. São atribuições privativas do Conselho de Administração:

- a) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- d) Compor os membros da diretoria;
- e) Decidir sobre a possibilidade de remuneração dos membros da diretoria e sua forma;
- f) Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- g) Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- h) Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- i) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- j) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração terá acesso total e ilimitado aos controles financeiros da instituição.

Art. 13. São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme regulamento eleitoral a ser confeccionado por comissão específica e aprovado em assembleia;
- b) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da FEMERAID INTERNATIONAL BRASIL - RS;
- c) deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Diretor Fiscal;
- d) Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Diretor Fiscal;
- e) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;





- f) Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- g) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- h) Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- i) Competência única e privada de destituir administradores.
- j) Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 15. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- a) Por seu Presidente;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Diretor Fiscal;
- d) Por 1/5 de seus membros.

Art. 16. A convocação das assembleias ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 17. A Diretoria é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário Geral.

Parágrafo Único: O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 18. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 19. Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- d) Elaborar os regimentos internos da instituição e de seus departamentos;
- e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- f) Realizar publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.





Art. 20. Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- e) Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.
- f) Representar a FEMERAID INTERNATIONAL no Brasil, sendo responsável pelo envio de relatório periódicos a esta sobre as atividades e projetos da associação.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir legalmente o Presidente em sua ausência ou impedimento e presidir comissões criadas pela Diretoria Executiva;
- b) Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, podendo, SOMENTE nestes impedimentos, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, ter posse de cartões de débito e crédito e cartão de movimentação financeira e todos os outros documentos contábeis que a associação necessitar.

Art. 22. Compete ao Secretário Geral:

- a) Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- b) Receber os associados que procurarem a FEMERAID INTERNATIONAL BRASIL – RS.
- c) Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária e suas Comissões e o bom funcionamento da Associação;
- e) Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- f) Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação.
- g) Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação.
- h) Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente Dirigente, relatórios relativos ao seu departamento.

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- c) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- e) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- f) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- i) Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- j) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- k) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os títulos de crédito emitidos pela Associação.
- l) Abrir e manter contas bancárias em nome da organização, devendo assinar conjuntamente com o Presidente, a abertura de contas bancárias, tal como a assinatura para cheques emitidos, sendo que com cartão eletrônico poderá realizar sozinho, saques, transferências, pagamentos, aplicações e ordens de Pagamento;





- m) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- n) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- o) Apresentar, quando for solicitado pelo Presidente ou de forma semestral, em final de janeiro e final de junho de cada ano, balancetes semestrais e balanço anual;
- p) Fazer anualmente a relação dos bens da Organização, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral e/ou quando for solicitado pelo Presidente;
- q) Apresentar relatório relativo ao seu departamento para a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 25. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá à Assembleia Geral, "ad referendum" indicar membro para substituí-lo.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27. Da perda do mandato / exclusão

- a) A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos será determinada pelo Presidente e, ou na falta deste pelo Vice-Presidente, pelos seguintes motivos:
- b) Má postura ou maculação do patrimônio social;
- c) Conduta duvidosa, atos ilícitos, imorais, criminosos;
- d) Desrespeito a este estatuto e ao regimento interno;
- e) Abandono do cargo, sendo assim considerada a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa declaração descritiva, dos motivos da ausência, ao Presidente ou membros da Diretoria;
- f) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo nomeado na associação.

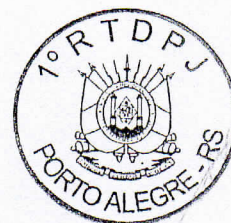
Parágrafo Primeiro: Definida a perda do mandato, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, sendo aberto o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, para que apresente sua defesa prévia, devendo esta ser dirigida ao Presidente e entregue ao Secretário Geral.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 28. Da demissão voluntária de conselheiros ou voluntários¹:

É direito dos membros da FEMERAID INTERNACIONAL BRASIL - RS afastarem-se da Associação quando julgarem necessário, comunicando sua vontade e fazendo a anotação por escrito em documento da Secretaria da Associação, relatando, se possível, a justificativa do motivo do pedido de desligamento.

¹ vide art. 54, inciso II do C.C.





Art. 29. Da renúncia:

Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria ou conselho, o cargo será preenchido pelos suplentes, quando houver.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação; que, no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, será submetido a deliberação do Presidente Dirigente ou, se necessário, será levado à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva do tesoureiro, secretário e Conselho Fiscal, caberá ao Presidente nomear outros membros aos cargos vagos, levando sua decisão à Assembleia. Poderá, ainda, na própria Assembleia proceder a nomeação. Os membros eleitos nestas condições complementarão o prazo do mandato dos renunciantes, sem prejuízo dos demais.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os sócios e dirigentes da FEMERAID INTERNATIONAL BRASIL - RS não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 31. A FEMERAID INTERNATIONAL BRASIL – RS é composta por número ilimitado de sócios voluntários, distribuídos em categorias:

- a) Fundadores: Pessoa física presente na Assembleia de criação da associação.
- b) Benfeitores: Pessoa física representando pessoa jurídica ou não que tenha prestado serviço e ou investimento de excepcional relevância a Associação, indicado pela diretoria e aprovado pelo conselho em Assembleia Geral com no mínimo 1/5 de seus membros.
- c) Honorários: Pessoa física representando pessoa jurídica ou não que tenha prestado serviço de excepcional relevância aos assistidos pelos projetos humanitários ou com os objetivos da organização social. Indicado pela diretoria e aprovado pelo conselho em Assembleia Geral pela totalidade dos membros.
- d) Conveniado: Os profissionais, associados da sua respectiva entidade ou de outra instituição associativa de sua categoria, desde mantenham convenio com a FEMERAID BRASIL/RS.
- e) Efetivo: Aqueles que forem admitidos nos termos do artigo 1º que atuem diretamente nos projetos e objetivos humanitários da instituição a que ficou estabelecido no segundo e terceiro parágrafo.

Parágrafo Único: A primeira Assembleia Geral da FEMERAID INTERNATIONAL BRASIL

- RS, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 32. A Diretoria e o Conselho Diretor Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha destes.

Art. 33. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 34. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre estes;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) Extinção da Associação;

Art. 35. Decidida a extinção da Associação, haverá incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, a critério da Assembleia Geral.





Art. 36. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 37. O orçamento da FEMERAID INTERNATIONAL BRASIL - RS será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 38. São Diretos dos associados:

- a) Participar das assembleias Gerais e Ordinárias como ouvinte.
- b) Votar e ser votado nas eleições da entidade exceto as categorias de associados Conveniados e Benfeitores, observando também artigo 1º estabelecido no segundo e terceiro parágrafo e que tenham seu requerimento de associado aceito a no mínimo 180 dias.
- c) Usufruir dos benefícios, convênios e patrimônio da associação
- d) Propor a Diretoria e ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e regimentais, como também a adoção de providências de interesse da associação, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado, através de documentação impressa e assinada;
- e) Encaminhar a Ouvidoria toda e qualquer situação e ou assunto que entender como prudente.

Art. 39. São Deveres dos Associados:

- a) A devida participação regular nas atividades da instituição, comprovada através de documentação institucional com este fim e a observância deste Estatuto e todos e quaisquer outros regramentos instituídos pela Associação.
- b) Manter-se informado a respeito das atividades políticas e questões administrativas e financeiras da associação.
- c) Conhecer e Respeitar o Estatuto Social da associação e acatar as decisões da assembleia geral.
- d) Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da entidade.
- e) Prestigiar a entidade por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito humanitário dentre os integrantes da associação.

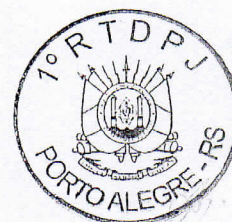
Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para sanar possíveis dúvidas.

THIAGO DOS SANTOS:003
25441030

Assinado de forma
digital por THIAGO
DOS
SANTOS:00325441030
Dados: 2023.11.10
13:12:59 -03'00'

Thiago dos Santos
Presidente AGO

Porto Alegre, 19 de junho de 2023.





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100

www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com

Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



AVERBAÇÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "FEMERAID INTERNATIONAL BRASIL/RS", e Protocolado sob o nº 1789020, em 10/11/2023.

Averbado sob o nº Av.2 do registro 113663, em 10/11/2023. O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.73624 = R\$ 4,40)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.73625 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 22,00 (0449.03.1700004.02566 = R\$ 3,60)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.64127 = R\$ 1,80)
Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.64128 = R\$ 1,80)
Registro: R\$ 170,30
ISS: R\$ 9,02
Total: R\$ 195,32



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100

www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com

Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "FEMERAID INTERNATIONAL BRASIL/RS", e protocolado sob o nº 1789020 de protocolo. Certifico que a presente cópia reprográfica, com 08 folha(s) numeradas, é reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº Av.2 do registro 113663, em 10/11/2023. O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Certidão PJ (08 páginas): R\$ 94,40 (0449.04.2000001.73637 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 11,20 (0449.02.1500001.42758 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.64134 = R\$ 1,80)
Registro: R\$ 112,00 ISS: R\$ 5,90 Total: R\$ 126,50

Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.73624 = R\$ 4,40)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.73625 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 22,00 (0449.03.1700004.02566 = R\$ 3,60)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.64127 = R\$ 1,80)
Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.64128 = R\$ 1,80)
Registro: R\$ 170,30 ISS: R\$ 9,02 Total: R\$ 195,32